

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 015/2017

Altera o Provimento nº 180/2014, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar e de aperfeiçoar os procedimentos que viabilizam a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO os resultados que vêm sendo obtidos com a prestação dos serviços de consultoria para reestruturação da área administrativa, relativamente aos processos de aquisições e prestação de serviços;

CONSIDERANDO a recente redefinição e regulamentação do fluxo administrativo dos procedimentos licitatórios e das contratações para aquisição de bens e prestação de serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar a Comissão Permanente de Licitação, revisando alguns dispositivos do Provimento nº 180/2014;

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento nº 180/2014 passa a vigor com as seguintes modificações:

“Art. 1º As licitações da Procuradoria-Geral de Justiça serão processadas e julgadas pelo setor de licitação, por meio dos servidores

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

designados para atuarem na Comissão Permanente de Licitação, cujas atribuições são as seguintes:

I - receber o procedimento licitatório, devidamente instruído em sua fase interna com projeto básico ou termo de referência, e o edital aprovado pela autoridade competente, observando a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie;

II - divulgar a licitação e publicar o respectivo edital nos meios disciplinados nas normas de regência, ou, quando for o caso, requerer ao setor competente a sua divulgação, conforme instrumento próprio;

III - deflagrar a fase externa do certame, bem como instruir e acompanhar o processo administrativo licitatório, conforme requisitos previstos nas leis de regência.

[...]

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será integrada por 05 (cinco) componentes, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, dos quais pelos menos três devem ser ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Ceará.

§ 1º Participam como componentes titulares da Comissão Permanente de Licitação o Presidente e 02 (dois) membros titulares.

[...]

§ 4º O número de componentes mencionado no *caput* deste artigo poderá variar, conforme a demanda de serviço, por ato do Procurador-Geral de Justiça, observado o quantitativo mínimo previsto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação adotará como registro

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

cadastral de fornecedores aquele instituído pelo Governo do Estado do Ceará por meio do Decreto Estadual nº 28.086/2006 ou cadastro próprio a ser criado pelo Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 5º A modalidade de licitação leilão será executada por leiloeiro, pessoa física ou jurídica, conforme procedimento próprio regulamentado na forma da legislação pertinente.

Art. 9º [...]

III - quando autorizado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, prestar informações de caráter público, cadastrar e atualizar as informações relativas aos procedimentos licitatórios nos sistemas licitatórios e de dados, bem como no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Ceará, em cumprimento à legislação vigente e, especialmente, à Resolução CNMP nº 86/2012 e suas alterações;

Art. 10 Os membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação substituirão os titulares desta, bem como os integrantes da equipe de apoio em todas as suas atribuições, mediante convocação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e do Pregoeiro, respectivamente.

Art. 13 Para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade licitatória utilizada preferencialmente será o pregão em sua forma eletrônica, que será conduzido pelo pregoeiro e pela equipe de apoio.

§ 1º A equipe de apoio será composta por, no mínimo, 02 (dois) integrantes titulares e 02 (dois) suplentes, os quais em sua maioria

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

deverão ser ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente do Ministério Público do Estado do Ceará.

§ 2º Os suplentes da equipe de apoio poderão ser os mesmos da Comissão Permanente de Licitação, conforme previsto no art. 2º, *caput* deste Provimento.

§ 3º [...]

XIII - quando autorizado pelo pregoeiro, prestar informação de caráter público, bem como cadastrar e atualizar as informações relativas aos procedimentos licitatórios, nos sistemas licitatórios e de dados, bem como no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Ceará, em cumprimento a legislação vigente e, especialmente, à Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012 e suas alterações posteriores;

[...]

§ 6º O pregoeiro titular e seu substituto automático para as hipóteses a que se refere o § 4º deste artigo serão designados por portaria única e exclusiva expedida pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Ministério Público, os quais deverão possuir treinamento e perfil adequado para conduzir o certame.

§ 7º A portaria a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os integrantes da equipe de apoio, conforme art. 13, §1º.

§ 8º A designação do pregoeiro titular recairá, preferencialmente, no servidor designado como Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para períodos específicos.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art.14 Quando possível, o integrante da equipe de apoio deverá comunicar com antecedência razoável a impossibilidade de participar de qualquer ato alusivo ao pregão, hipótese em que será convocado um suplente, devendo a ocorrência ser registrada na ata do respectivo certame.

[...]

Art. 22 [omissis]

§ 1º O pregoeiro e os integrantes efetivos da equipe de apoio exercerão suas funções exclusivamente no âmbito do setor de licitações.

§ 2º Os suplentes da equipe de apoio, quando convocados, exercerão suas atribuições em observância ao disposto no parágrafo anterior.”

Art. 2º Ficam revogados o art. 2º, § 5º; art.5º, parágrafo único; art. 11; art. 12, art. 14, parágrafo único e o art. 15, parágrafo único, todos do Provimento nº 180/2014.

Art. 3º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 06 de março de 2017.

PLÁCIDO BARROSO RIOS
Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 7 de março de 2017.